



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5152 , DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Institui a Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO, com os seguintes:

I - a nível de Direção e Coordenação:  
a) o Secretário Executivo.

II - a nível de Gerência:  
a) o Sub-Secretário Executivo.

III - a nível de Assessoria:  
a) os Assessores.

IV - a nível de Gerência:  
a) os Gerentes de Apoio Geral;  
b) os Gerentes de Apoio Específico.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do PLANAFLORO é vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e pautará a sua atuação segundo as resoluções do Conselho Deliberativo do PLANAFLORO.

Art. 3º - Os Gerentes de Apoio Geral e de Apoio Específico serão escolhidos dentre o pessoal dos órgãos da Administração Estadual participantes do PLANAFLORO, indicados pelo Secretário Executivo do PLANAFLORO e designados pelo Governador do Estado.

Publicado no Diário Oficial  
no dia 04/07/81

LEI Nº 10.000, de 19 de maio de 1981, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Judiciário é exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e da Capital Federal.

§ 1º - O Conselho Nacional de Justiça é composto por dez membros, sendo cinco nomeados pelo Presidente da República e cinco pelo Congresso Nacional.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições:

- I - administrar o Poder Judiciário e promover a melhoria da prestação dos serviços;
- II - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos magistrados;
- III - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos servidores;
- IV - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos funcionários;
- V - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos auxiliares;
- VI - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos empregados;
- VII - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos contratados;
- VIII - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos prestadores de serviços;
- IX - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos fornecedores;
- X - exercer a função disciplinar, administrativa e financeira dos beneficiários.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições:

Art. 4º - O Conselho Nacional de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - O Secretário Executivo será substituído nos seus impedimentos pelo Sub-Secretário Executivo.

Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva do PLANAFLORO:

I - a organização, a orientação e a coordenação do PLANAFLORO;

II - o controle, a fiscalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das atividades do PLANAFLORO.

Art. 6º - São as seguintes as atribuições da Secretaria Executiva do PLANAFLORO:

I - elaborar os Planos Operativos Anuais do PLANAFLORO;

II - elaborar os Relatórios Trimestrais de Monitoria e os Relatórios Anuais de Avaliação do PLANAFLORO;

III - executar as ações necessárias ao cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do PLANAFLORO deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno a ser aprovado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador